



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.094.771/0001-50
Rua dos Andradas, 13 – Centro
CEP: 36.230-000 – Bias Fortes-MG

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BIAS FORTES - MG

PORTARIA Nº 053/2025

Publicado em

DATA: 27/06/2025

ASSINATURA

Homologa parecer do Conselho Municipal de Educação de Bias Fortes, que aprova a Política Municipal de Escola em Tempo Integral, conforme lei 14.640/2023, em atendimento à delegação do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, conforme resolução CEE-MG 497/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BIAS FORTES, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com o artigo 66, incisos I e XIII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica homologado do parecer do Conselho Municipal de Educação de Bias Fortes, que, conforme ata de nº 28, de 24/10/2023, constante do anexo I desta Portaria, aprova a Política Municipal de Escola em Tempo Integral, conforme lei 14.640/2023, em atendimento à delegação do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, conforme resolução CEE-MG 497/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo os casos omissos serem resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Registra-se. Publique-se e Cumpra-se.

Município de Bias Fortes, 27 de junho de 2025.

Paulo Afonso
de
Almeida:846
63251668

Paulo Afonso de Almeida
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por Paulo Afonso de Almeida:84663251668
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=18530817000163, OU=AC SyngularID Múltipla, CN=Paulo Afonso de Almeida:84663251668
Razão: Eu assinei aprovando este documento
Localização:
Data: 2025.06.27 16:56:16-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0.

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

PARECER CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BIAS FORTES Nº 28

Manifesta-se sobre a política da Educação em Tempo Integral e sua implementação nas escolas municipais e dá outras providências

RELATÓRIO

1. A Secretaria Municipal de Educação encaminha, por meio do Ofício nº 48, a política do tempo integral, que aborda a implementação do Programa visando fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, em conformidade com a perspectiva da educação integral, para atingir a meta 6 do Plano Nacional de Educação 2014-2024, que foi prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2025, pela Lei nº 14.934, de 25 de julho de 2024.

ANÁLISE DA MATÉRIA

A educação em tempo integral é de extrema importância para o desenvolvimento integrado das(os) crianças/estudantes. Ela vai além do ensino tradicional e busca oferecer um maior tempo na escola, possibilitando um melhor desenvolvimento acadêmico, emocional, social e físico.

Conforme estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996), a implementação da escola em tempo integral é coerente com o princípio da oferta de uma educação abrangente e integral, conforme preconizado pelo artigo 34:

A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

[...]

§ 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

Uma das principais vantagens da educação em tempo integral é o aumento do tempo de aprendizado. Com mais tempo na escola, os estudantes têm a oportunidade de aprofundar o conhecimento em diferentes disciplinas, explorar novos temas e tópicos, assim como, desenvolver habilidades específicas, como empreendedorismo, artes e esportes.

Além disso, a educação em tempo integral permite uma maior interação entre os estudantes e os professores. Com mais horas de convívio diário, os educadores têm mais tempo para estabelecer um relacionamento próximo e de confiança com os alunos, oferecendo um suporte mais individualizado e personalizado.



A educação em tempo integral também possibilita uma maior diversidade de atividades curriculares. Os estudantes têm a oportunidade de participar de oficinas de artesanato, grupos de estudo, teatro, esportes e outras atividades que podem ampliar seus horizontes, desenvolver suas habilidades sociais e emocionais, e descobrir novas paixões e talentos.

Outrossim, a educação em tempo integral também é uma alternativa para auxiliar pais e responsáveis. Com os estudantes passando mais tempo na escola, os pais têm mais tranquilidade em relação ao cuidado e à formação acadêmica de seus filhos, especialmente quando ambos os responsáveis trabalham fora de casa.

Em resumo, a educação em tempo integral é de suma importância, proporciona mais tempo de aprendizado, interação mais próxima entre alunos e professores, diversidade de atividades e suporte aos pais. É uma abordagem educacional que promove o desenvolvimento integral dos estudantes, preparando-os para enfrentar os desafios do mundo contemporâneo. O Plano Municipal de Educação (PME) diz em sua meta 6:

“Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica”. Quanto à referida meta observa-se que esta sendo vista a questão para alunos de Educação Infantil e Ensino Fundamental estando esta meta em construção contínua.

Reafirmando, portanto, a importância e o dever do município em ajustar investimentos para atender essa demanda tão valiosa para nossos munícipes. No contexto da escola de tempo integral, observa-se uma potencial ampliação das oportunidades educacionais. A oferta de um currículo alinhado à BNCC, aprofundando com um maior tempo, como orientação de estudos, ciências e tecnologia, expressões artísticas, saúde e qualidade de vida, educação alimentar, educação ambiental e desenvolvimento sustentável, educação para paz, cidadania e trabalho e educação financeira e fiscal, não apenas enriquece o aprendizado, mas também contribui para o desenvolvimento social e emocional das(os) crianças/estudantes.

O Plano Nacional de Educação também respalda a iniciativa, estabelecendo metas para a oferta de educação em tempo integral, visando a melhoria da qualidade do ensino. Destaca-se o alinhamento com tais metas, promovendo uma educação que contempla aspectos curriculares, culturais e esportivos. Contudo, é imperativo destacar a importância do planejamento eficiente e adequado a cada realidade das instituições para a implementação bem-sucedida desta política. Destacamos ainda que é preciso considerar a participação ativa da comunidade escolar na elaboração e avaliação constante da política. A LDB reforça a importância da participação de pais, alunos, professores e funcionários na definição de estratégias e na tomada de decisões, promovendo assim uma gestão mais democrática e inclusiva.



CONCLUSÃO

Após a apresentação da proposta da política do tempo integral pela Secretária de Educação, este conselho deliberou os seguintes pontos:

- O orçamento total para a execução do programa no município;
- O número de matrículas atendidas pelo programa no município;
- A etapa em que foram atendidas essas matrículas;
- Números de profissionais envolvidos para o programa e sua especificação;
- Critérios de seleção para os alunos contemplados pelo programa.
- O fornecimento do Tempo Integral no município.
- Etapa, escola, atividades complementares que serão fornecidas.
- Valor do fomento (programa) que o município está recebendo do Mec.
- Qual a duração do Tempo Integral no município.

Com base na análise da política de educação em tempo integral, este Conselho expressa parecer favorável à sua aprovação.

Destacamos que este Parecer é válido somente para a política do tempo integral do ciclo 2023/2024, caso seja realizado nova política, será feita uma nova análise por este conselho

Bias Fortes, 24 de outubro de 2023.

Aprovada em plenária, por unanimidade dos presentes, nesta data.

Darah Taydynna da Silva, Jélica Aparecida Nascimento da Silva, Kátia Maria, de Oliveira Paula, Luciana Maria de Oliveira, Priscila Maria da Silva, Janaina Aparecida de Paula, Patrícia Ap. de Oliveira Silva, Salomão Felipe Pereira, Cezar Henrique de Andrade, Sueli Aparecida de Souza Oliveira, Maria Aparecida de Carvalho Nogueira, Maria José de Paula, Jora Paula de Oliveira Ribeiro, Michel Roberto de Souza, Rafael Fernando da Silva Barreira, Sílvia de Oliveira Aco Meli,